



CARTA FIANÇA GARANTIA JUDICIAL CÍVEL

EMISSÃO

VALOR GARANTIDO R\$ 3.300,00

Três Mil e Trezentos Reais

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL CUMULADA COM COBRANÇA

FIADOR: LG CORP – Consultoria Empresarial Ltda. FIBRA Fianca Brasileira
Avenida Paulista, 777, 15º, Jardins, Cep 01311-000, São Paulo/SP
CNPJ: 39.912.497/0001-50

AFIANÇADO/TOMADOR: LAURO PLETCH
CNPJ/CPF: 337.128.590-15
ENDEREÇO: AV. ADOLFO SCHNEIDER Nº659 CENTRO-NOVA PRATA /RS

BENEFICIÁRIO/CREDOR: SABRINA CARMONA GALVÃO DE LIMA
CNPJ/CPF: 593.804.032-91
ENDEREÇO: AV.PRESIDENTE VARGAS Nº672 SALA103 CENTRO – NOVA PRATA/RS

DATA EMISSÃO: 12/04/2022

VIGÊNCIA: 08/04/2022 a 08/04/2025 (1096 dias)

OBJETO DA FIANÇA: Garantir o Segundo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Nova Prata , no valorda caução equivalente a três meses de aluguéis, para possibilitar o despejo liminar do inquilino SABRINA CARMONA GALVÃO DE LIMA (inc. IX do § 1º do art. 59 da Lei nº 8.245/91), nos autos do processo eletrônico nº5001355-52.2022.8.21.0058 ,oportunizar ao Afiançado, LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL



(11) 4765-4000



contato@fiancabrasileira.com.br
www.fiancabrasileira.com.br



Avenida Paulista, 777 – 15º Andar
Cep: 01311-000, São Paulo/SP



CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

- Código Processo Civil - Lei 13.105/2015, Artigos. 300 e 835 –
- Código Civil - Lei 10.406/2002, Capítulo XVIII, Artigos 818 ao 839

A presente Carta Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado/Tomador ou Terceiros. Esta Carta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de Vigência declarado acima. O Fiador/Garantidor, recebendo a notificação, por escrito, da inadimplência do Afiançado/Tomador, desde que dentro da data de vigência dessa Carta Fiança, e desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 15 (quinze) dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado/Tomador não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado/Tomador e de seus sócios. Se assim não ocorrer, ficará o Fiador/Garantidor desonerado da obrigação assumida por este documento.

DECLARAÇÃO:

A FIBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.912.497/0001-50, com sede Avenida Paulista, 777, 15º, Jardins, Cep 01311-000, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador/Garantidor até o limite máximo do Valor Garantido acima destacado, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado/Tomador.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
GARANTIA JUDICIAL**

1. OBJETO:

- 1.1. Esta Carta Fiança garante o pagamento de valores que o Afiançado/Tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.
- 1.2. A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado/Tomador.



2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I - Beneficiário/Credor: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II - Afiançado/Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VIGÊNCIA: A vigência da Carta Fiança será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da Carta Fiança deverá ser solicitada pelo Afiançado/Tomador, até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Carta Fiança.

4.1.1. O Afiançado/Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Carta Fiança ou se apresentada nova garantia.

4.2. O Fiador/Garantidor somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Carta Fiança ou quando comprovada perda de direito do Beneficiário/Credor.

4.3. O Fiador/Garantidor, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Beneficiário/Credor e ao Afiançado/Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da Carta Fiança, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Afiançado/Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Beneficiário/Credor dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Inadimplemento.

5.2. Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação quando da intimação judicial do Fiador/Garantidor para pagamento do valor executado.

5.2.2. O Fiador/Garantidor poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.3. Caracterização: o inadimplemento restará caracterizado com o não pagamento pelo Afiançado/Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da Carta Fiança.

6. INDENIZAÇÃO: Intimada pelo juízo, e após excussão dos bens do Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Carta Fiança no prazo estabelecido por lei.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, conforme os termos da Carta Fiança e até o Valor Garantido descrito e destacado acima, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de: I - processos administrativos; II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais; III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa; IV - regulamentos administrativos. 1.2. Encontram-se também garantidos por esta Carta Fiança os valores devidos ao Beneficiário/Credor, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esta Carta Fiança, as seguintes definições: I. Afiançado/Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário/Credor no contrato principal, que poderá ser representado por um Corretor de Seguros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, perante FIBRA. II. Beneficiário/Credor: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal. III. Carta Fiança: Documento assinado pela FIBRA que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor no contrato principal, conforme as condições contratadas. IV. Caso Fortuito: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. V. Clausulado: Conjunto das cláusulas / referência a todas as disposições da Carta Fiança. VI. Cobertura: Conjunto dos riscos cobertos elencados na Carta Fiança. VII. Cobertura Adicional: É aquela que o Fiador/Garantidor admite, mediante inclusão na Carta Fiança e pagamento adicional, para riscos não previstos nas Condições Gerais ou Especiais da Carta Fiança. VIII. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Carta Fiança, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais. IX. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. X. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Beneficiário/Credor. XI. Contrato Principal: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário/Credor) e particulares (Afiançado/Tomador), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. XII. Corretor de Seguros / Representante do Afiançado/Tomador: Pessoa Física ou Jurídica que poderá representar o Tomador/Afiançado nos trâmites relativos a contratação da Carta Fiança, perante a FIBRA. XIII. Custo da Fiança: Importância devida pelo Afiançado/Tomador ao Fiador/Garantidor, para obtenção da cobertura da Carta Fiança. XIV. Dolo: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro. XV. Endosso: Documento emitido pelo Fiador/Garantidor, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança. XVI. Fiador/Garantidor:



A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador. XVII. Força Maior: Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados. XVIII. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações do Afiançado/Tomador cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança. XIX. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela Carta Fiança. XX. Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pelo Fiador/Garantidor. XXI. Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente. XXII. Objeto: É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias. XXIII. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido. XXIV. Pro Rata Temporis: Método de calcular-se o Custo da Fiança, com base nos dias de vigência da Carta Fiança, quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, conforme memória de cálculo a seguir: $\text{Valor Garantido} \times \text{Taxa Aplicada} \div 365 \times \text{Prazo da Vigência em Dias}$. XXV. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador/Garantidor, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança. XXVI. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica. XXVII. Término da Vigência: Data final para ocorrência de riscos previstos na Carta Fiança. XXVIII. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes. XXIX. Valor Garantido: Valor Máximo Nominal de indenização, que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função dos prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na vigência da Carta Fiança. XXX. Vigência: Período de tempo de validade da Carta Fiança (início e término da Carta Fiança).

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A aceitação da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco. 3.2. O Fiador/Garantidor terá 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do risco, contados da data de seu recebimento, seja para Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. 3.3. Poderá o Fiador/Garantidor, solicitar documentos complementares para análise mais de uma vez durante o prazo de 10 (dez) dias, onde o Fiador/Garantidor indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco. 3.4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada. 3.5. No caso de não aceitação do risco, o Fiador/Garantidor comunicará o fato, por escrito, ao proponente, informando os motivos da recusa. 3.6. A ausência de manifestação, por escrito, do Fiador/Garantidor, no prazo acima aludido, caracterizará a recusa do risco. 3.7. A contratação/alteração da Carta Fiança somente poderá ser feita pelo Afiançado/Tomador, seu representante ou por Corretor de Seguros. 3.8. A emissão da Carta Fiança ou do endosso, será feita em até 2 (dois) dias, a partir da data do pedido de emissão. 3.9. O Fiador/Garantidor fornecerá, obrigatoriamente ao Afiançado/Tomador, quando da emissão da Carta Fiança, protocolo que identifique a veracidade da emissão, via tecnologia FIBRA por QR Code.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O Valor Garantido desta Carta Fiança é o Valor Máximo Nominal por ela garantido. 4.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que



serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor por meio da emissão de endosso. 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

5. PAGAMENTO DO CUSTO DA FIANÇA

5.1. O Afiançado/Tomador é o responsável pelo pagamento do Custo da Fiança ao Fiador/Garantidor por todo o prazo de vigência da Carta Fiança. 5.2. O pagamento deverá ocorrer antes da emissão da Carta Fiança, salvo se convencionada entre as partes de outra forma. 5.3. Caso a Carta Fiança preveja pagamento do Custo da Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado/Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados. 5.4. Fica entendido e acordado que a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas. 5.4.1. Não paga pelo Afiançado/Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Custo da Fiança devido, poderá o Fiador/Garantidor, além de cancelar a Carta Fiança, recorrer à execução do Contrato de Contragarantia. 5.5. Se a data limite para o pagamento do Custo da Fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário. 5.6. Quando o Custo da Fiança não ocorrer anteriormente a emissão da Carta Fiança, o Fiador/Garantidor encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado/Tomador ou seu representante indicado, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência desta poderá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada. 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade. 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, a vigência da Carta Fiança poderá acompanhartais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso. 6.4. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de vigência às 24h das datas neles indicadas.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem. 7.2. O Fiador/Garantidor descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Inadimplemento. 7.2.1. O Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar. 7.3. A Reclamação de Inadimplementos amparados pela presente Carta Fiança poderá



ser realizada durante o prazo de vigência da Carta Fiança. 7.4. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização do inadimplemento, comunicará formalmente ao Beneficiário/Credor, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

8.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador/Tomador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da Carta Fiança, segundo uma das formas abaixo: I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou II - indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação: 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à regulação do inadimplemento. 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão. 8.3. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal, o Beneficiário/Credor obriga-se a devolver ao Fiador/Garantidor qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

8.4. O Fiador/Garantidor poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias do Fiador/Garantidor, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em: a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e b) incidência de juros moratórios calculados pró-rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.





10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado/Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário/Credor que diminua ou extinga, em prejuízo do Fiador/Garantidor, os direitos a que se refere este item.

11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITOS

11.1. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador/Garantidor, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé. 11.1.1. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador/Garantidor deverá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do Custo da Fiança cambial.

11.1.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Custo da Fiança, calculado propositalmente ao período a decorrer. 11.1.3. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário/Credor, participará o inadimplemento ao Fiador/Garantidor, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências. 11.1.4. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado/Tomador no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

11.1.5. Se a inexistência ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula acima não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor poderá: I - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível. II - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado. III - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível. 11.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização, tornando o Fiador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; II - Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor; III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor; IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e



administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais; V - O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança; VI - Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na aceitação do risco; VII - Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco; VIII - Descumprimento por parte do Afiançado/Tomador, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador/Garantidor para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese; IX. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial; X. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas. XI. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE CARTAS FIANÇAS

É vedada a utilização de mais de uma Carta Fiança na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Cartas Fianças complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta Fiança; II. Quando Beneficiário/Credor e o Fiador/Garantidor assim o acordarem; III. Com o pagamento da indenização; IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; V. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal; VI. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor; e VII. Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado/Tomador.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Ratifica-se a Cláusula 5.4. acima, onde fica entendido e acordado que a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas



datas convencionadas. 15.2. Além do motivo elencado acima, a presente Carta Fiança poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pelo Fiador/Garantidor ou pelo Beneficiário/Credor, mediante comunicação justificada prévia, expressa e escrita da parte. 15.3. A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado/Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador/Garantidor. 15.4. No caso de rescisão, o Fiador/Garantidor reterá os emolumentos (comissão de corretagem caso aplicável, impostos, etc), e o Custo da Fiança recebido proporcionalmente ao tempo decorrido, através de cálculo “pro rata temporis”. 15.5. Na rescisão das Cartas Fianças nas modalidades “Licitante”, “Depósito Recursal” e para os casos de cobrança mínima do Custo da Fiança, Vigência Aberta/Indeterminada e vigência inferior a 1 (um) ano, nenhum valor será restituído, salvo nos casos de não aceitação da Carta Fiança pelo Judiciário após enviada Defesa feita pelo fibra, onde será aplicada a devolução através de cálculo “pro rata temporis”, conforme cláusula 15.4.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas: I - por arbitragem; ou II - por medida de caráter judicial. 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Beneficiário/Credor por meio de anuência expressa. 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário/Credor estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com o Fiador/Garantidor por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

18. FORO

As questões judiciais entre o Fiador/Garantidor e Beneficiário/Credor serão processadas em foro do domicílio do Beneficiário/Credor.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta Carta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

19.2. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas, todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança. 19.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo do Fiador/Garantidor.

 
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
RENATO APARECIDO GOMES

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as): Fernando Rodrigo Ribeiro Marinho CPF Nº 284.965.098-01 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Controle Interno: 2472

A Autenticidade do presente Documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, poderão ser verificados no Website: www.fiancabrasileira.com.br